



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 016 /2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes dos Agentes de Combate as Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.417, de 31 de maio de 2019, em caráter emergencial, pelo período de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

A medida se justifica devido ao aumento de notificações dos casos de dengue e de focos do mosquito *Aedes aegypti* nas residências e outros locais, identificados através da visita e atuação dos Agentes de Combate as Endemias.

Sabe-se que dos 78 Municípios capixabas, 74 estão vivenciando um período de epidemia, dentre os quais o Município de Presidente Kennedy, que embora venha realizando o seu dever de casa, não está longe de entrar para a zona de risco, por estar no centro dos Municípios com alto índice de infestação.

Desta forma, necessário o trabalho contínuo realizado pelos Agentes de Combate as Endemias e também pelos Agentes Comunitários de Saúde, que orientam e mobilizam a população, especialmente nos mutirões previstos para acontecerem nos meses de abril e maio deste ano.

Diante desse contexto, é que, de forma emergencial, para atendimento das necessidades temporárias e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, requer autorização para a prorrogação dos contratos pelo período de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para que se conclua o novo processo de seleção que se encontra em tramitação.

A prorrogação dos contratos descritos na presente proposta não gera novo impacto financeiro, mas a manutenção dos existentes.

Na expectativa de que este seja acolhido, coloco a presente proposta legislativa à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

DORLEI FONTÃO DA CRUZ
DA
CRUZ: 49405535749
Assinado digitalmente por DORLEI FONTÃO DA CRUZ
em 21/03/2023 às 13:38:53
Certificado em 21/03/2023 às 13:38:53
CPF: 49405535749
Data de validade: 21/03/2023 às 13:38:53

PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 000783/2023

21/03/2023 - 13:38:53

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM Nº 016/2023 E PROJETO DE LEI Nº 016/2023



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 016 /2023.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes dos Agentes de Combate as Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.417, de 31 de maio de 2019, em caráter emergencial, pelo período de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, 21 de março de 2023.

DORLEI FONTA
DA
CRUZ:49405535749

Assinado digitalmente por DORLEI FONTA
DA CRUZ:49405535749
DN: cn=DORLEI FONTA DA
CRUZ:49405535749, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Cadastro IP, email=gabinete@presidentekennedy.es.gov.br
Date: 2023.03.21 13:30:47 -03'00'

Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal



PROCESSO N° 0783/23

FOLHA N° 004/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
	Criação	<i>O Projeto de Lei objetiva a prorrogação de prazo dos contratos temporários dos ACE - Agentes de Endemias e ACS - Agentes Comunitários para atender a Secretaria Municipal de Saúde.</i>	
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA		INÍCIO 01/04/2023	FIM 30/04/2023
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2023	2024	2025
PESSOAL E ENCARGOS	198.887,58	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
SUBVENÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2023	198.887,58	419.000.000,00	0,05
2024	0,00	434.922.000,00	0,00
2025	0,00	465.669.680,63	0,00
ESTIMATIVA DE DESPESA			
198.887,58	DOTAÇÃO EXISTENTE 31900400000 e 31901300000	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL SUPLEMENTAR	FONTE DE CUSTEIO RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. A SAUDE E OUTROS REC. VINCULADOS
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 22/03/2023		CONTADORA MUNICIPAL DECLARAÇÃO	
		Marilza Machado Macedo de Almeida Contadora CRC - ES: 011599 / O-9	
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 22/03/2023		ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA	

**LEI Nº 1.417, DE 31 DE MAIO DE 2019****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Texto compilado

Ficam mantidas as funções temporárias criadas por esta Lei, até 31 de dezembro de 2021, pela Lei nº 1.507/2020

Fica prorrogada a vigência das funções temporárias de Médico ESF, até o dia 30 de junho de 2022, pela Lei nº 1.526/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço para admissão de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde até que possa ser realizado concurso público.

Parágrafo único. As contratações serão feitas por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente autorizado. (Prazo prorrogado pelo período de até 90 dias, pela Lei nº 1.637/2022)

(Prazo prorrogado pelo período de até 90 dias, pela Lei nº 1.632/2022)

(Prazo prorrogado pelo período de até 90 dias, pela Lei nº 1.592/2022)

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS) sujeito à publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e divulgado na íntegra no sítio eletrônico do Município de Presidente Kennedy.

§ 1º O prazo de inscrição será de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O extrato do Edital deverá ser publicado na forma prevista no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com sua redação determinada pela Emenda nº. 14/2019, e deverá conter necessariamente o período, local e horário das inscrições e o respectivo valor, quando houver, podendo ser publicado ainda, em quaisquer outros meios de comunicação a fim de ampliar a publicidade do ato.

Art. 3º O critério de seleção dos contratados temporariamente será definido no Edital do Processo Seletivo Simplificado, devendo ser observados os critérios básicos descritos nesta lei.

§ 1º A classificação final será divulgada por nome do candidato e consistirá na somatória da avaliação de tempo de serviço na função pretendida e de avaliação de títulos/cursos.

§ 2º O desempate na classificação obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato com a maior idade superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 27, da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - Persistindo o empate e nos demais casos, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) O candidato que obtiver maior número de pontos em tempo de serviço na função;
- b) O candidato que obtiver maior pontuação em escolaridade/títulos, compreendendo Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação;
- c) O candidato que obtiver maior pontuação em cursos de capacitação/aperfeiçoamento;
- d) O candidato com maior idade;
- e) Para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, o candidato que residir a mais tempo na área territorial da comunidade em que irá atuar.

§ 3º Para o critério de desempate previsto na alínea "a" do inciso anterior, será apurado o total de meses trabalhados na função pleiteada, sem limite de meses.

Art. 4º Dentre os critérios e documentos exigidos no edital de PSS, o candidato deverá apresentar declaração, sob as penas da lei civil, administrativa e penal, que não está impedido de ser contratado pelo Município

e não sofreu nenhuma penalidade na esfera federal, estadual ou municipal, nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 5º A remuneração, a carga horária e as atribuições das funções para o pessoal contratado nos termos desta Lei são as previstas nos Anexos desta lei.

Parágrafo único. A remuneração do contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação e não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos tomados como paradigma.

Art. 6º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, e as descritas na Lei Complementar nº 3/2009.

Art. 7º Para preservar a higidez física e mental do trabalhador e sua produtividade, o contratado com base nesta lei deverá comprovar que não acumula outra função pública e, se acumulável constitucionalmente (art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal) deverá comprovar que há compatibilidade de horários.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se como compatibilidade de horários:

- I - ausência sobreposição de horários;
- II - intervalo mínimo de uma (1) hora entre jornadas de trabalho para alimentação, descanso e locomoção;
- III - intervalo mínimo de duas (2) horas entre jornadas de trabalho para alimentação, descanso e locomoção quando o deslocamento for para Município diverso e/ou o deslocamento for superior a 40 quilômetros;
- IV - a soma da carga horária não poderá ultrapassar sessenta (60) horas semanais.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo Edital do Processo Seletivo e Contrato Administrativo;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função diferente da contratada por meio do processo seletivo;
- IV - Ser posto à disposição para outro órgão ou entidade;
- V - Reduzir e/ou descumprir a carga horária (semanal/mensal) e a jornada diária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do servidor público, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - Pela Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV - Com o provimento da vaga em decorrência de concurso público, remoção ou do retorno do titular do cargo;
- V - Com o fim do objeto do convênio ou outro ajuste similar com entes públicos federais e estaduais a extinção será automática, sem ônus para o Município;
- VI - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou sofrer uma (1) advertência;
- VII - Quando evidenciado a insuficiência de desempenho profissional por assiduidade e outras formas definidas em regulamento.

§ 1º Ocorrendo o disposto no inciso I é dever do Servidor responsável pelo órgão de Recursos Humanos, a partir da data do término do contrato excluir obrigatoriamente o nome do servidor contratado da folha de pagamento do Município.

§ 2º Caso o contratado não cumpra o prazo descrito no inciso II, ficará impedido de concorrer a qualquer outro cargo/função do Processo Seletivo subsequente na mesma Secretaria Municipal.

§ 3º As infrações atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas em 30 dias, podendo ser prorrogado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º Na avaliação da assiduidade descrita no inciso VII, o contratado que tiver uma (1) falta injustificada terá o seu contrato rescindido após a identificação no Quadro de Movimentação de Pessoal (QMP).

§ 5º A constatação de insuficiência de desempenho profissional acarretará além da rescisão do contrato temporário, o impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 10 O contratado em caráter temporário fará jus ao auxílio alimentação definido por lei.

Art. 11 Os contratados, na forma da presente lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme art. 40, §13, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 12 Para efeito desta ficam criadas as funções temporárias descritas nos anexos, podendo ser utilizadas as funções de cargos ou empregos públicos vagas nos Planos de Carreiras.

Art. 13 O candidato ou contratado poderá ser eliminado a qualquer tempo e terá seu contrato rescindido caso tenha sido identificado documentação falsa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, obrigando a Secretaria contratante a remessa de cópia do processo ao Ministério Público.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 15 Esta será regulamentada no que for necessário.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy –ES, 31 de maio de 2019.

DORLEI FONTÃO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

ANEXO I
DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS

FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	ATRIBUIÇÕES	PRÉ - REQUISITO	QUANTITATIVO
DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA					
Enfermeiro - ESF	40h	R\$ 6.500,00	As descritas em lei federal e, no que couber regulamentadas pelo Município.	Ensino Superior Completo, Especialização na área de atuação, Registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	16 / 21 (Quantitativo alterado pela Lei nº 1485/2020).
Médico - ESF	40h	R\$ 14.000,00			10 / 15 (Quantitativo alterado pela Lei nº 1479/2020).
Odontólogo - ESF	40h	R\$ 6.500,00			10
Técnico de Enfermagem - ESF	40h	Carreira 05/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.		Ensino Médio Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	23 / 34 (Quantitativo alterado pela Lei nº 1485/2020).
DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA					
Assistente Social - NASF	40h	R\$ 3.564,00	As descritas em lei federal e, no que couber regulamentadas pelo Município.	Ensino Superior Completo, Especialização na área de atuação, Registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	01
Farmacêutico - NASF	40h	Carreira 10/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.			01
Psicólogo - NASF	40h	R\$ 3.564,00			01

ANEXO II
DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS TEMPORÁRIAS

FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	ATRIBUIÇÕES	PRÉ-REQUISITO	QUANTITATIVO
---------	---------------	-------------	-------------	---------------	--------------

	SEMANAL				
Agente Comunitário de Saúde	40h	Lei 1.140/2014 n°	Lei Federal n° 11.350/2006	Ensino Médio Completo, e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	16 / 20 (Quantitativo alterado pela Lei n° 1479/2020).
Agente de Endemias	40h	Lei 1.140/2014 n°	Lei Federal n° 11.350/2006	Ensino Médio Completo, e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	12 / 14 (Quantitativo alterado pela Lei n° 1479/2020).
Almoxarife	40h	Carreira 04/ Classe A do Anexo II da Lei n° 546/2001 e alterações.	Recepcionar, conferir, armazenar produtos e materiais em almoxarifado e depósito. Fazer lançamentos da movimentação de entrega e saída, além de controlar o estoque. Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados. Realizar outras tarefas correlatas.	Ensino Fundamental Completo e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	03 / 04 (Quantitativo alterado pela Lei n° 1479/2020).
Assistente Social	30h	Carreira 10/ Classe A do Anexo II da Lei n° 546/2001 e alterações	Anexo III da Lei n° 546/2001 com redação dada pela Lei n° 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	08 / 11 (Quantitativo alterado pela Lei n° 1485/2020).
Auxiliar de saúde bucal	40h	Carreira 03/ Classe A do Anexo II da Lei n° 546/2001 e alterações.	Anexo III da Lei n° 546/2001 com redação dada pela Lei n° 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Médio Completo e Formação de Auxiliar de Saúde Bucal; Registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na área de Atuação.	15
Auxiliar de Enfermagem	40h	Carreira 03/ Classe A do Anexo II da Lei n° 546/2001 e alterações.	Anexo III da Lei n° 546/2001 com redação dada pela Lei n° 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Médio Completo e Formação de Auxiliar de enfermagem; Registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na área de Atuação.	04
Auxiliar de Laboratório	40h	Carreira 03/ Classe A do Anexo II da Lei n° 546/2001 e alterações.	Desenvolver atividades auxiliares gerais de laboratório bem como de áreas específicas, de acordo com as especialidades. Preparar vidrarias e materiais similares. Preparar soluções e equipamentos de medição e	Ensino Médio Completo e Formação de Auxiliar de Laboratório concluído, Tempo de Serviço na área de Atuação.	03



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de N° 016/2023 do Projeto de Lei N° 016/2023 – Com o seguinte assunto: “Autoriza a prorrogação de contratos temporários dos Agentes de Combate as Endemias – ACE e Agentes Comunitários de Saúde – ACS da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial, e dá outras providências”.*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 21 de Março de 2023.

Jacimar Maryla Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE LEI N°. 016/2023.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei n°. 016/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, **“Autoriza a Prorrogação de Contratos Temporários dos Agentes de Combate às Endemias- ACE e Agentes Comunitários de Saúde - ACS da Secretaria Municipal de Saúde em Caráter Emergencial e dá outras providências”**.

Solicita autorização para prorrogar os contratos temporários dos agentes de Combate às Endemias e dos agentes Comunitários de Saúde, em caráter emergencial, oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei n° 1.417, de 31 de maio de 2019, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Justifica a medida alegando o aumento de notificações dos casos de dengue e de focos do mosquito *Aedes Aegypti* nas residências e outros locais, identificados através de visita e atuação dos Agentes de Combate às Endemias, e para dar continuidade ao trabalho realizado pelos mesmos e também pelos Agentes Comunitários de Saúde, que orientam e mobilizam a





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

população, especialmente em mutirões previstos para acontecerem nos meses de abril e maio deste ano, necessário se faz a presente prorrogação.

Diante do contexto acima, de forma emergencial, e para atendimentos das necessidades temporárias de excepcional interesse público da **Secretaria Municipal de Saúde**, requer **autorização para prorrogar os contratos pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão do processo de seleção que se encontra em tramitação.**

Informa que a prorrogação dos contratos descritos na presente proposta legislativa não gera novo impacto financeiro, mas a manutenção dos existentes.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Contratação Temporária de Pessoal surge como exceção à regra geral da realização de Concurso Público para provimentos de cargos junto à administração pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ainda, na esfera municipal, cita-se a Lei nº. 1.072/2013:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e para cumprimento do disposto no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Considera-se excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à educação, ao meio ambiente e à continuidade do serviço público.

No caso em análise, justifica a medida alegando o aumento de notificações dos casos de dengue e de focos do mosquito "*Aedes Aegypti*" nas residências e outros locais, identificados através de visita e atuação dos Agentes de Combate às Endemias, e para dar continuidade ao trabalho realizado pelos mesmos e também pelos Agentes Comunitários de Saúde, que orientam e mobilizam a população, especialmente em mutirões



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

previstos para acontecerem nos meses de abril e maio deste ano, necessário se faz a presente prorrogação.

Diante do contexto acima, de forma emergencial, e para atendimentos das necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, requer autorização para prorrogar os contratos temporários vigentes **em Caráter Emergencial autorizados pela Lei nº 1.417, de 31 de maio de 2019 (Processo Seletivo Simplificado) pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão do processo de seleção que se encontra em tramitação.**

Não se verifica óbice jurídico à proposição, cabendo, no mérito, aos parlamentares a aferição dos critérios de TEMPORIEDADE e de EXCEPCIONALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, que deve estar primado. Fatores determinantes para a regularidade da medida pretendida, sob a ausência dos quais há que se optar pela via ordinária de contratação constitucionalmente instituída, qual seja, o Concurso Público.

Informa que a prorrogação dos contratos descritos na presente proposta legislativa não gera novo impacto financeiro, mas a manutenção dos existentes.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "*termos claros e sintéticos*".

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

Cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, o excepcional interesse público relevante alegado, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

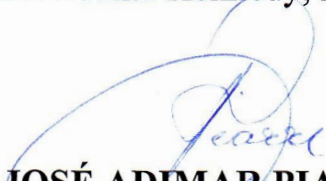
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, o excepcional interesse público relevante alegado, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 23 de março de 2023.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 016/2023.

Ementa: AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, o qual **AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CUJO É ORIUNDO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AUTORIZADO PELA LEI Nº 1.417, DE 31 DE MAIO DE 2019, REQUERENDO**



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A REFERIDA PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, PELO PERÍODO DE ATÉ 30 (TRINTA) PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO.

Justifica a mesma, devido ao aumento de notificações dos casos de dengue e de focos do mosquito *Aedes Aegypti*, nas residências e outros locais, identificados através da visita e atuação dos Agentes de Combate as Endemias.

Sendo necessário o trabalho contínuo realizado pelos agentes de Combate as Endemias e também pelos Agentes Comunitários de saúde, que orientam e mobilizam a população, especialmente nos mutirões previstos para acontecerem nos meses de abril e maio deste ano.

PARECER:

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, I da Lei Orgânica Municipal, e quanto à forma, são observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº. 95/2000.

Quanto à matéria, existe previsão no ordenamento constitucional, na forma do art. 37, IX da CRFB, havendo que estar amparada no interesse público e no binômio excepcionalidade e temporalidade.

No presente caso, a contratação temporária foi autorizada pela Lei Municipal nº, 1.417 de 31 de maio de 2019, a qual autorizou a referida contratação até que fosse provida a ocupação definitiva dos cargos por meio de concurso público.

Consoante mensagem acostada, os contratos temporários firmados encontram-se às vias de se encerrar, sem que a administração pública tenha adotado as



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

medidas necessárias para realização do necessário concurso público ou para nova contratação temporária.

Lado outro, a Administração Pública não pode ser alegada como justo motivo para a paralisação de serviços essenciais em prejuízo ao interesse público. Neste sentido, o E. STF já decidiu que:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.843/04. SERVIÇO PÚBLICO. AUTARQUIA. CADE. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA ATIVIDADE ESTATAL. CONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, IX, DA CB/88. 1. O art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente. 2. alegada A inércia da Administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal. 3. Ação direta julgada improcedente” (ADI 3.068/DF, Redator para o acórdão o Ministro Eros Grau, DJ 23.9.2005, republicado em 24.2.2006, grifos nossos).



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Ademais, a possibilidade de prorrogação da contratação já era prevista até mesmo na Lei 1.417, de 31 de maio de 2019, a qual fixou ainda as razões da excepcionalidade na ausência de pessoal integrante dos cargos efetivos da municipalidade, prevendo que a contratação perdurasse até a realização do devido concurso público, o que ainda não ocorreu. Ante o exposto, conclui-se pela regular tramitação da proposição, sendo favorável ao seu mérito, sendo este o parecer desta relatoria.

CONCLUSÃO.

E por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

Presidente Kennedy, ES, 23 de Março de 2023.

Bartolomeu Barboza Gomes**Presidente****Jhonatan Batista Mota****Relator****José Antônio Barreto da Silva****Membro**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 016/2023.

Ementa: AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, o qual **AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CUJO É ORIUNDO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AUTORIZADO PELA LEI Nº 1.417, DE 31 DE MAIO DE 2019, REQUERENDO**



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A REFERIDA PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, PELO PERÍODO DE ATÉ 30 (TRINTA) PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO.

Justifica a mesma, devido ao aumento de notificações dos casos de dengue e de focos do mosquito *Aedes Aegypti*, nas residências e outros locais, identificados através da visita e atuação dos Agentes de Combate as Endemias.

Sendo necessário o trabalho contínuo realizado pelos agentes de Combate as Endemias e também pelos Agentes Comunitários de saúde, que orientam e mobilizam a população, especialmente nos mutirões previstos para acontecerem nos meses de abril e maio deste ano.

PARECER

Regular quanto aos seus aspectos formais e jurídicos, sendo a matéria de interesse público, consubstanciado na necessidade de prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas, devido ao aumento de notificações dos casos de dengue e de focos do mosquito *Aedes Aegypti*, nas residências e outros locais, identificados através da visita e atuação dos Agentes de Combate as Endemias.

Registra-se, que a prorrogação dos contratos descritos na presente proposição não gerará novo impacto financeiro, mas a manutenção dos existentes.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o relator e



PROCESSO N° 0783/23
FOLHA N° 021 005

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

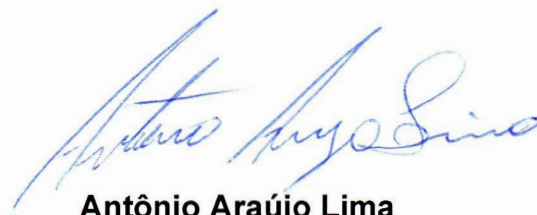
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy, 23 de Março de 2023.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Relator


Tercio Jordão Gomes
Membro



PROCESSO Nº 0783/23

FOLHA Nº 022605

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 016/2023 que “**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado, lido e submetido a discussão e 1ª e 2ª votação na 8ª Sessão Ordinária, no dia 23 de março de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 23 de março de 2023.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativo



PROTOCOLO - PMPK N° 009665/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OFÍCIO/CMPK N° 039/2023 (
ENCAMINHA AUTÓGRAFO DE LEI N°
016/2023)

PROCESSO N° 0783/23

FOLHA N° 023 485

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ N°. 039/2023.

Presidente Kennedy – ES, 23 de Março de 2023.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Ulisses Matta de Araújo

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 016/2023.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a vossa excelência o Autógrafo de Lei nº 016/2023, referente ao Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Ulisses Matta de Araújo
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2023

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE
CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS
AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS –
ACE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE – ACS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER
EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes dos Agentes de Combate as Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.417, de 31 de maio de 2019, em caráter emergencial, pelo período de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 23 de março de 2023.

Ulisses Matta de Araújo
Presidente em Exercício da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO N° 0783/23

FOLHA N° 025/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
	Criação	<i>O Projeto de Lei objetiva a prorrogação de prazo dos contratos temporários dos ACE- Agentes de Endemias e ACS - Agentes Comunitários para atender a Secretaria Municipal de Saúde.</i>	
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA		INÍCIO 01/04/2023	FIM 30/04/2023
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2023	2024	2025
PESSOAL E ENCARGOS	198.887,58	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
SUBVENÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2023	198.887,58	419.000.000,00	0,05
2024	0,00	434.922.000,00	0,00
2025	0,00	465.669.680,63	0,00
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
198.887,58	31900400000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. A SAÚDE E OUTROS REC. VINCULADOS
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 22/03/2023		CONTADORA MUNICIPAL DECLARAÇÃO	
		Marilza Machado Macedo de Almeida Contadora CRC - ES: 011599 / 0-9	
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 22/03/2023		ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA	



PROTOCOLO - PMPK Nº 009665/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OFÍCIO/CMPK Nº 039/2023 (
ENCAMINHA AUTÓGRAFO DE LEI Nº
015/2023)

PROCESSO Nº 0783/23

FOLHA Nº 026 685

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 039/2023.

Presidente Kennedy – ES, 23 de Março de 2023.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Ulisses Matta de Araújo

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 015/2023

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a vossa excelência o Autógrafo de Lei nº 015/2023, referente ao Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Ulisses Matta de Araújo
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 015/2023

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE
CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS
AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS –
ACE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE – ACS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER
EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes dos Agentes de Combate as Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.417, de 31 de maio de 2019, em caráter emergencial, pelo período de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 23 de março de 2023.

Ulisses Matta de Araújo
Presidente em Exercício da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

PROCESSO Nº 0783/23FOLHA Nº 028 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
	Criação	<i>O Projeto de Lei objetiva a prorrogação de prazo dos contratos temporários dos ACE- Agentes de Endemias e ACS - Agentes Comunitários para atender a Secretaria Municipal de Saúde.</i>	
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA		INÍCIO 01/04/2023	FIM 30/04/2023
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2023	2024	2025
PESSOAL E ENCARGOS	198.887,58	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
SUBVENÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2023	198.887,58	419.000.000,00	0,05
2024	0,00	434.922.000,00	0,00
2025	0,00	465.669.680,63	0,00
ESTIMATIVA DE DESPESA			
198.887,58	31900400000 e 31901300000	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL SUPLEMENTAR	FONTE DE CUSTEIO RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. A SAUDE E OUTROS REC. VINCULADOS
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 22/03/2023		CONTADORA MUNICIPAL DECLARAÇÃO	
		Marilza Machado de Almeida Contadora CRC - ES: 011599/0-9	
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 22/03/2023		ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA	



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.658, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes dos Agentes de Combate as Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.417, de 31 de maio de 2019, em caráter emergencial, pelo período de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, 23 de março de 2023.

CERTIDÃO
Certifico que a Lei nº 1658

Foi publicado na forma do Art 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº 014
De 09/05/2019

Data: 24/03/2023

Servidora:
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES


Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.658, de 23
de março de 2023

Em 24.03.2023
Sendo: 

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 000809/2023

24/03/2023 - 09:25:53

DORLEI FONTA O DA CRUZ
LEI Nº 1658 DE 23 DE MARÇO DE 2023